

9.504/1997, art. 94); e

Considerando que o ato discricionário de afastamento somente atenderá à sua finalidade legal se emanado sob circunstâncias fáticas de aumento significativo dos serviços eleitorais, apuradas em concreto, em cada Zona ou Tribunal Eleitoral, cujo atendimento regular não se possa verificar sem o exercício, com exclusividade, das funções eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º O afastamento dos juízes eleitorais das suas funções regulares será sempre parcial e somente poderá alcançar o período entre a data de início das convenções para escolha de candidatos até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, se houver, em casos excepcionais e sem prejuízo do julgamento prioritário de habeas corpus e mandado de segurança, nos incisos termos do art. 94, § 1º, da Lei nº 9.504/1997.

§ 1º O afastamento previsto no caput não se aplica aos juízes substitutos dos Tribunais Eleitorais, salvo se convocados nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 ou na forma da Resolução-TSE nº 23.481, de 7 de junho de 2016.

§ 2º Não compete à Justiça Eleitoral decidir sobre afastamento de juiz da classe de jurista de Tribunal Eleitoral na hipótese de ocupar eventual cargo público.

Art. 2º A proposta de afastamento será apresentada ao Tribunal Regional Eleitoral com a demonstração de sua efetiva necessidade, indicados concretamente os serviços a serem desenvolvidos, cujo regular atendimento poderá ficar comprometido sem a devida autorização.

§ 1º O deferimento do afastamento ficará condicionado ao voto favorável de cinco dos membros do Tribunal Regional Eleitoral e deverá ser submetido ao Tribunal Superior Eleitoral para aprovação.

§ 2º Para fins do previsto no § 1º, o Tribunal Regional Eleitoral encaminhará ao TSE o seguinte:

- a) cópia da decisão do TRE que decidiu sobre o afastamento;
- b) cópia do pedido apresentado ao TRE com as informações previstas no caput; e
- c) indicação quanto à classe a qual integra o respectivo magistrado e se membro efetivo ou substituto.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução-TSE nº 21.842/2004.

Brasília, 1º de julho de 2016.

MINISTRO GILMAR MENDES—PRESIDENTE E RELATOR

MINISTRO LUIZ FUX

MINISTRA ROSA WEBER

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA

MINISTRA LUCIANA LÓSSIO

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Designa comissão. Fiscalização Acompanhamento. Contratações

Portaria TSE nº 705, de 01 de julho de 2016.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo-TSE nº 27.218/2011 e no Procedimento Administrativo-SEI nº 2016.00.000008137-2,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para as contratações relativas a serviços de capacitação no âmbito do TSE.

Art. 2º Ficam designados para compor a referida comissão, como fiscais titulares, os servidores:

1. Antonio Ignácio Soares de Sousa Neto, matrícula nº 30901446;
2. Giselle Auxiliadora Borges Viegas, matrícula nº 30901052; e
3. Thayanne Fonseca Pirangi Soares, matrícula nº 30900425.

Art. 3º Ficam designados para compor a referida comissão, como fiscais suplentes, os servidores:

1. José Carlos Torres, matrícula nº 309R0450;
2. Marcelo Moraes de Souza, matrícula nº 30901439; e
3. Simone Gonçalves Nardes Lima, matrícula nº 30901449.

Art. 4º Fica revogada a Portaria-TSE nº 274, de 15 de junho 2015.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL**, em 01/07/2016, às 21:15, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0184882&crc=6CCA4DE8, informando, caso não preenchido, o código verificador **0184882** e o código CRC **6CCA4DE8**.

2016.00.000008137-2 Documento
no 0184882 v2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)